DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 4
Portarias de RH 4
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Inexigibilidade 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 16/10/2025 às 16:52:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/55ee-ea09-b3d0-2526-af

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.463, DE 16 DE outubro DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Marau e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa de Recuperação Fiscal" - REFIS, destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, parcelados ou não.

Art. 2º. Os débitos apurados deverão ser pagos à vista, até as datas fixadas nesta lei, sendo sempre devidos o valor principal e a atualização monetária.

Art. 3º. A depender da data de adesão ao programa, os contribuintes terão desconto em multa e juros moratórios, conforme abaixo definido:

Data	Desconto (juro e multa)
Vigência da Lei até 31/03/2026	90%
01/04/2026 até 29/05/2026	80%
01/06/2026 até 31/07/2026	70%
01/08/2026 até 30/09/2026	60%

Art. 4º. Os débitos poderão ser quitados também através de Dação em Pagamento de Bens Imóveis, de acordo com previsto no Código Tributário Nacional, mediante avaliação prévia, desde que observado o interesse público e a evidente vantagem ao Município.

Parágrafo único. O pagamento através desta modalidade dará direito ao desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros moratórios.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios de que trata esta Lei para débitos provenientes de denúncia espontânea dos contribuintes, desde que protocolada, no Núcleo de Tributos, toda a documentação fiscal, até a data de 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único. O pagamento através desta modalidade dará direito ao desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros moratórios.

Art. 6º. O benefício de que trata esta Lei poderá ser requerido junto ao Setor de Atendimento aos Contribuintes da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O benefício abrangerá a totalidade dos débitos do requerente junto a esta municipalidade, exceto as dívidas do ano.

Art. 7º. O Município, através da Procuradoria Jurídica, solicitará a extinção das execuções fiscais pertinentes, assim que identificados os pagamentos respectivos.

§ 1º. A penhora dos bens permanecerá até a quitação total do débito a que se refere, cabendo ao contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas processuais.

§ 2º. Todas as custas e ônus sucumbenciais serão suportados pelo executado, com exceção dos honorários advocatícios, cujo pagamento será dispensado, desde que o contribuinte cumpra com o compromisso assumido na adesão do programa.

§ 3º. Os débitos objeto de litígio judicial, que forem embargados ou discutidos em ação de conhecimento pelos contribuintes, somente serão abrangidos por esta Lei, caso os mesmos manifestem expressamente, nos autos dos processos, sua desistência no prosseguimento dos mesmos e suportam todas as despesas judiciais, abrindo mão de verba de sucumbência.

Art. 8º. Os contribuintes que aderiram a parcelamentos autorizados por meio de leis anteriores, poderão optar pela adesão ao benefício da presente Lei, ficando automaticamente excluídos dos programas anteriores.

Art. 9º. Fica o contribuinte responsável por suportar custas de eventual protesto da dívida.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal e legislação pertinente, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de setembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2025.
PUBLIQUE-SE:
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal
GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária Municipal de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.230, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o art. 4º da lei Municipal nº 6.048, de 30 de novembro de 2022, que trata do controle reprodutivo de cães e gatos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 16/10/2025 às 16:52:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/55ee-ea09-b3d0-2526-af

atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar sobre o controle reprodutivo de cães e gatos no município de Marau;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os pré-requisitos para acesso ao Programa Permanente de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 6.048, de 30 de novembro de 2022.

Art. 2º. Serão contemplados prioritariamente pelo programa de esterilização cirúrgica os seguintes grupos de animais:

I – Animais pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), ou em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação técnica;

II – Animais resgatados de situações de maus-tratos, abandono ou negligência, que estejam sob responsabilidade de entidades de proteção animal cadastradas no órgão municipal, formalizadas, com CNPJ ativo ou do poder público municipal;

III – Animais comunitários, definidos como aqueles que mantêm vínculo de dependência e convivência com a comunidade local, conforme Art. 5º da Lei nº 6.048/2022, sendo tutelados por um ou mais membros da mesma;

IV – Animais em situação de rua, sem vínculo com a comunidade ou com entidades de proteção, que estejam nas vias públicas sem identificação ou manifestação de tutor mesmo após divulgação em redes sociais, e que contam com cuidador ou entidade responsável apenas de forma temporária para os cuidados no pré e pós-operatório;

V – Animais cuja necessidade de esterilização seja atestada por laudo técnico veterinário ou laudo social emitido por profissional do órgão público competente;

VI – Animais de pessoas que adotaram por intermédio de entidades de proteção animal cadastradas e com CNPJ ativo, desde que comprovem renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, apresentem termo de adoção responsável, além do encaminhamento formal pela entidade.

Parágrafo único. As vagas serão destinadas prioritariamente aos grupos descritos nos incisos I a V, sendo que o atendimento ao inciso VI ocorrerá mediante disponibilidade de vagas.

Art. 3º. O departamento de meio ambiente coordenará a execução da política pública de controle reprodutivo de cães e gatos, podendo firmar parcerias, convênios e contratos com clínicas e hospitais veterinários legalmente habilitados, sempre integrando ações de educação para a guarda responsável.

Art. 4º. O transporte dos animais até os locais da realização da cirurgia será de responsabilidade dos tutores, responsáveis temporários ou entidades protetoras, conforme disposto no § 2º, do artigo 4º da Lei nº 6.048/2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.231, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o art. 5º da lei Municipal nº 6.048, de 30 de novembro de 2022, que trata dos cães e gatos reconhecidos como animais comunitários.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar sobre os animais considerados comunitários do Município De Marau;

DECRETA:

Art. 1º. O animal comunitário, assim considerado aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor.

Art. 2º. Poderão ser considerados tutores de animal comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

§ 1º. Os tutores de que trata o "caput" serão cadastrados pelo órgão responsável.

§ 2º. Os tutores proverão, voluntariamente e às suas expensas, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica dos animais comunitários pelos quais se responsabilizem

§ 3º. Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.

Art. 3º. Para abrigamento dos animais comunitários, fica permitida a colocação de casas em vias ou outros locais públicos, respeitada autorização da autoridade superior.

§ 1º. As casas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser colocadas de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito.

§ 2º. Nas casas de que trata o "caput" deste artigo será permitida a afixação de placa com a identificação "Animais Comunitários" e a referência à Lei nº 6.048/2022 e o presente decreto.

Art. 4º. Como medida de incentivo aos cuidados e obrigações dos tutores de animais comunitários, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 16/10/2025 às 16:52:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/55ee-ea09-b3d0-2526-af

I - Incentivar cursos e campanhas de conscientização ao público sobre o conceito de Animais Comunitários, bem como, aos tutores ou tratadores sobre o respeito aos direitos dos animais e a necessidade de cuidados fundamentais a sua sobrevivência;

II - Possibilitar estratégias e ações para a melhoria do bem-estar, respeito e proteção aos animais comunitários;

III - Incentivar campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram, em tese, práticas de crime ambiental;

IV - Promover orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 5º. Caso o animal comunitário apresente comportamento agressivo, ataques a pessoas ou outros animais, ou gere riscos sanitários à população, os tutores comunitários deverão comunicar imediatamente o órgão municipal responsável e se responsabilizar por auxiliar na contenção e entrega do animal às autoridades competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis, incluindo avaliação veterinária, realocação ou adoção responsável.

§ 1º. Os tutores comunitários deverão envidar todos os esforços para capturar e entregar o animal, evitando novos agravos à comunidade.

§ 2º. Caso os tutores comunitários negligenciem essa responsabilidade, poderão ser aplicadas sanções administrativas, conforme legislação vigente.

Art. 6º. A responsabilidade por eventuais agravos causados por animais comunitários agressivos recairá sobre os tutores comunitários, e não sobre a Prefeitura Municipal, cabendo ao Município apenas oferecer suporte no resgate e na busca por adoção responsável.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária Municipal de Administração

.....

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA Nº 633, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 – RH

NOMEIA APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- NOMEAR, em Estágio Probatório, a contar desta data, os candidatos relacionados, para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores Públicos Municipais em Regime Estatutário, por terem sido aprovados no Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2024, tendo sido homologado através do Edital nº. 016/2025, observada a ordem de classificação, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.402/90 e alterações.

MÉDICO

Insc.	Nome	Classificação
94911237581-3	MATHEUS PAZ DA SILVEIRA.	05º

2- Fica o(a) candidato(a) ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 10 (dez) dias, para a respectiva tomada de posse.

3- A nomeação efetuada através desta portaria torna-se sem efeito se o(a) candidato(a) não comparecer no prazo legal ou não apresentar os documentos necessários para a posse, exigidos no Edital de Abertura do Concurso n° 001/2024.

4- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU
Aos 16 dias do mês de outubro de 2025
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Greici Dalacorte Borelli
Secr. Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Adesão nº 09/2025

À Ata de Registro de Preços nº 032/2024 do Pregão Nº 032/2024

Órgão Gerenciador: Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU)

CNPJ: 11.074.898/0001-69

Vigência da Ata: 21/10/2024 à 21/10/2025

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Marau RS.

CNPJ: 87.599.122/0001-24

Objeto: Adesão a ata nº 32/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, para aquisição de um **ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO** para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Recurso:

Ficha: 395

Unidade: 000701 Órgãos Subordinados

Funcional 04.122.0002.1025.0000 Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos

Catec. Econ.: 4.4.90.52.40 Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Valor total: R$ 689.500,00 (seiscentos e oitenta e nove

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 16/10/2025 às 16:52:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/55ee-ea09-b3d0-2526-af

mil e quinhentos reais)

Fornecedor: MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 11.938.604/0001-08

Em 16/10/2025.

Vilmo Perin Zanchin

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

.....

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 75/2025.

Fundamento legal: A74I(Art. 74, inc. I, da Lei n° 14.133/21).

Fornecimento de Energia Elétrica para instalações de Iluminação Pública (IP).

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 02.016.440/0001-62

Valor estimado no ano: R$ 800.173,08 (oitocentos mil, cento e setenta e três reais e oito centavos)

Marau, 16/10/2025

Rogério Scarparo Cavalheiro

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Zeladoria

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 16/10/2025 às 16:52:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/55ee-ea09-b3d0-2526-af

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 55ee-ea09-b3d0-2526-af

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1939, ano IX, veiculado em 16 de outubro de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 16/10/2025 às 16:52:53 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/55ee-ea09-b3d0-2526-af